CONGRESSO		AÇÃO DE EMENI	DAS	ETIQUETA	
DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014				
AUTOR Senador Paulo Paim (PT/RS)				Nº PRONTUÁRIO	
1()SUPRESSIVA 2()SUBSTIT 3(x)MOD	TIPO DIFICATIVA 4()ADITIV	'A 5 () SUBSTITU	ITIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGOS 1°	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
'Art. 43	será devido ao seg e cumprido, quando , a partir do trigésin uerimento, se entre a e cinco dias; e a partir do início da erem mais de trinta	urado que ficar inca for o caso, o períod no primeiro dia do a e o afastamento e a incapacidade ou da dias.	pacitado para so de carência e fastamento da so data de entra da data de entra da data de entra da data de entra de contra de	exigido nesta Lei: atividade ou a parti da do requerimento da do requerimento	
§ 3º Durante os primeiros doença ou de acidente de empregado o seu salário inte § 3o-A Na hipótese do § 3º	trabalho ou de qua egral.	lquer natureza, cab	erá à empresa	pagar ao segurado	
Constituição Federal, quand demais rendimentos pagos o		-			

JUSTIFICAÇÃO

contribuição substitutiva incidente sobre o faturamento, relativamente ao período a contar do décimo

sexto dia de afastamento da atividade."

Se a intenção do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, na nova redação dada pela Medida Provisória, for o de proteger o trabalhador, assegurando sua renda por trinta dias, até que a Previdência Social conceda o benefício do auxílio-doença, determinando que o empregador pague o seu salário durante esse período – em lugar dos 15 dias originalmente previstos – é necessário, então, assegurar o direito da empresa à compensação quando o recolhimento das contribuições previdenciárias.

ARTIGOS

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Trata-se de adotar a mesma sistemática já adotada no caso do salário-maternidade, observado o teto remuneratório (art. 248 da CF), para evitar abusos. Mas, dessa forma, se estará evitando a sobretaxação do empregador, num caso em que as alíquotas de contribuição já são suficientes para a cobertura dos benefícios acidentários.

Sala das Sessões,

PÁGINA